



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.687/94.

EMENTA:- Disciplina o SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE do Município do Cabo de Santo Agostinho, será constituído de duas instâncias distintas: a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reunirá a cada 02 (dois) anos convocada pelo Poder Executivo, com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de Saúde e propor as diretrizes para formulação da política de Saúde no Município.

§ 1º - Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá, mediante Portaria, Regimento Especial, dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado pela Comissão designada pelo titular da pasta para esse fim.

Art. 3º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS em caráter permanente, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo do SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

...///...



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.687/94.

Art. 4º - (continuação)

Fl.02

- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública e Privada, no âmbito do SUS;
- VII - Convoca a Conferência Municipal de Saúde quando esta não for convidada, no prazo de Lei, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, será composto paritariamente por representantes do Governo e prestadores de serviço - 25%; representantes dos trabalhadores de Saúde- 25% e representantes dos usuários - 50%.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS do Cabo de Santo Agostinho, será formado por 20 (vinte) membros.

§ 2º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 3º - Será considerada habilitada para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada e registrada.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação as respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário de Saúde é membro nato do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

...III... *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Lei nº 1.687/94

F1-03

Art. 7º - O CMS reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é a plenária;
- II - As sessões plenárias serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, ordinariamente; e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único:- As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

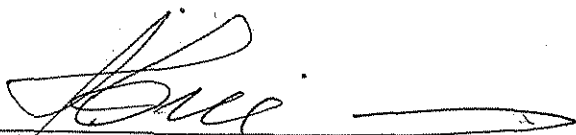
Lei nº 1.687/94

Fl.04

Art. 11 - O CMS elaborará seu REGIMENTO INTERNO no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 12 de Maio de 1994.


ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício